

MANIFESTO DOS PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA

6 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre a necessidade emergencial de contratação de professores temporários de excepcional interesse público para cumprimento das demandas decorrentes da expansão, devidamente justificada, no campus IFC-Videira existentes para o ano letivo de 2013, nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

Concebida a educação como direito, conforme Constituição Federal de 1988, cabe ao Estado assegurá-la com recursos do erário, em montante suficiente para garantir o bom funcionamento das instituições. Se o Estado descumprir a sua parte, seja por não proporcionar o necessário suporte financeiro, seja por adotar políticas de expansão dos serviços sem orçamento compatível, a consequência imediata será a precarização do trabalho docente que, por sua vez, implicará em uma educação pública deficitária.

O suporte financeiro destinado ao IFC Câmpus Videira têm seguido uma trajetória descendente em relação ao proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional. Por outro lado, não cessa de crescer o número de estudantes matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino; consolida-se a oferta dos cursos de graduação e pós-graduação em âmbito regional, demonstrado pelo aumento da demanda por ingressos, o número de matrículas e o índice de permanência dos alunos. Tal cenário impõe um proporcional aumento na contratação de docentes, material, instalações e equipamentos.

Após reuniões para discutir os resultados alcançados e as dificuldades enfrentadas pelo IFC Câmpus Videira, os docentes e a direção do Câmpus optaram por elaborar esse Manifesto, que tem como objetivo solicitar a contratação imediata de professores temporários, a fim de cumprir as demandas referentes às atividades de ensino relativas ao ano letivo de 2013, bem como atender às diretrizes do PDI quanto a contratação de professores efetivos.

Ressalta-se que tal situação já foi repassada pela Direção do Câmpus em reuniões com integrantes da Reitoria, no entanto, acredita-se que dada a relevância e urgência do assunto, tornou-se necessário formalizar o posicionamento do grupo de docentes do IFC Câmpus Videira em relação ao problema. A não solução do mesmo tem consequências graves em relação à credibilidade que o IFC Câmpus Videira tem conquistado na comunidade local.

O Coletivo de Professores do Instituto Federal de Educação – Câmpus Videira, no uso das disposições estatutárias e regimentais pertinentes, assim procede:

CONSIDERANDO o § 2º do Art.2º, o Art. 6º e o Art. 7º da Lei Nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre os objetivos e finalidades dos Institutos Federais;

CONSIDERANDO o Art. 111 da Lei Nº 11.784, de 22 de Setembro de 2008 que dispõe sobre as atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO os Art. 3º, 4º e 5º do Estatuto do Instituto Federal Catarinense que dispõe sobre os princípios norteadores do Instituto Federal Catarinense;

CONSIDERANDO o aumento anual da oferta de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos de educação superior e de pós-graduação do IFC Câmpus Videira em cumprimento aos art. 59º e 62º do Regimento Geral do Instituto Federal Catarinense que dispõe sobre a fixação de vagas e admissão de cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a missão do Instituto Federal Catarinense de Contribuir para o desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural, ofertando uma educação de excelência, pública e gratuita, com ações de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a atuação do governo federal no sentido de expandir a oferta pública, em especial da educação profissional e tecnológica em todo o território nacional, articulando-a com ações de desenvolvimento territorial sustentável e orientando-a para a formação integral de cidadãos-trabalhadores emancipados proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal Catarinense;

CONSIDERANDO que a expectativa do índice da relação aluno/professor do IFC Câmpus Videira para o ano letivo de 2013 é de 25/1, ultrapassando a **diretriz do MEC** que prevê 20/1. Confirmam essa expectativa os números do Relatório Final de Inscrição para o Ensino Médio Integrado e Subsequente e Vestibular para o Ensino Superior: 1) 631 inscritos para o Ensino médio Integrado e Subsequente para preencher um total de 205 vagas; 2) 200 inscritos no ensino superior para atender 84 vagas. Esse contingente novo de aluno ira se somar aos 871 já matriculados no IFC Câmpus Videira e aos 182 de Fraiburgo, totalizando 1342 alunos;

CONSIDERANDO que a sobrecarga em atividades de ensino, sobretudo em algumas áreas específicas do conhecimento, têm comprometido a produção da pesquisa e da extensão, ferindo o princípio da indissolubilidade entre ensino/pesquisa/extensão assumido no Projeto Pedagógico Institucional do Instituto Federal Catarinense e preconizado na Lei 11.784/2008;

CONSIDERANDO que em reunião com o grupo de docentes do IFC Câmpus Videira, ficou decidido a posição frente às discussões para alteração da regulamentação da atividade docente, que a carga horária direcionada às aulas deveria ser de no mínimo 8 e no máximo 12 horas-aula. Visto que, um professor que possua um projeto de pesquisa e outro de extensão (15 horas), somado a isso, as preparações das aulas, no caso máximo de 12 horas-aula, mais o atendimento ao aluno (aproximadamente 3 horas-aula), Núcleo Docente Básico e/ou Núcleo Docente Estruturante (2 horas ou 4 horas). **Desta forma, somando-se todas as horas, o docente ficaria com uma carga horária superior às 40 horas semanais.**

CONSIDERANDO o não cumprimento da previsão de expansão do número de professores, conforme disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, e diante do número atual apresentado pelo IFC Câmpus Videira demonstrado no quadro abaixo:

Previsão	Quantidade de Professores conforme PDI	Quantidade de Professores no quadro funcional Real
2010	60	25 efetivos e 1 substituto.
2011	80	44 efetivos e 2 substitutos.
2012	100	40 efetivos, 5 temporários e 5 substitutos.

O grupo de docentes do IFC Câmpus Videira RESOLVE:

Posicionar-se contra:

- 1) a precarização do ensino ofertado por esta instituição, concretizada na lógica das políticas neoliberais aplicadas à Educação, que passa a ser entendida enquanto gasto público antes de um direito civil;
- 2) a meritocracia (entendida a partir da ideia de que as conquistas são o resultado dos esforços individuais, apagando assim as contingências mais complexas que envolvem o trabalho docente) aplicada como referência hegemônica para a criação de padrões de avaliação do desempenho docente;
- 3) as condições inadequadas para o desenvolvimento de produções acadêmicas, desde a sua concepção inicial até a apresentação dos seus resultados finais, seja em eventos conceituados, seja em publicações em revistas nos padrões estabelecidos pela capes.

- 4) Às propostas iniciais que estão sendo discutidas para alteração da Resolução n. 52 Conselho Superior 17/12/2010 deste IFC que trata da regulamentação da atividade docente, em especial: as possíveis retiradas de direitos já pactuados e carga-horária de aula incoerente com o princípio de indissolubilidade ensino, pesquisa e extensão e com a atual realidade de trabalho docente do IFC Câmpus Videira.

Solicitar:

- 1) A contratação imediata de 14 professores temporários para vagas emergenciais com a finalidade de cumprimento da carga-horária de ENSINO para o ano letivo de 2013;
- 2) O cumprimento do planejamento previsto no PDI, principalmente naquilo que se refere à ampliação do quadro funcional docente do IFC Câmpus Videira, sendo considerado para tanto o contingente de 100 docentes efetivos que deveria ter sido atingido ainda em 2012;
- 3) O prazo de 15 dias para uma resposta formal da Reitoria, a contar da data de protocolização no IFC Câmpus Videira.

O não atendimento das solicitações expostas acima impõe a necessidade de suspender o início das aulas no ano letivo de 2013, até que o atendimento às solicitações expostas acima sejam efetivadas em sua integralidade e os novos professores iniciem suas atividades no IFC Câmpus Videira, tendo em vista que o quadro docente atual encontra-se defasado e incapaz de atender às demandas de ensino que a entrada de novas turmas implicaria.

**COLETIVO DE PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE –
CÂMPUS VIDEIRA**

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____
- 7- _____
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____

- 14 - _____
- 15 - _____
- 16 - _____
- 17- _____
- 18- _____
- 19- _____
- 20- _____
- 21- _____
- 22- _____
- 23- _____
- 24- _____
- 25- _____
- 26- _____
- 27- _____
- 28- _____
- 29- _____
- 30- _____
- 31- _____
- 32- _____
- 33- _____
- 34- _____
- 35- _____
- 36- _____
- 37- _____
- 38- _____
- 39- _____
- 40- _____
- 41- _____
- 42- _____
- 43- _____
- 44- _____
- 45- _____
- 46- _____
- 47- _____
- 48- _____
- 49- _____
- 50- _____